

V

Projeto de Lei. nº 62/69

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários
Do Município, Fixa-lhes os Respectivos Venimen-
tos e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Mirabelza Decreta o seguinte
Lei:

Art. 1º O Quadro Geral dos Funcionários do Município de Mirabelza
e dos respectivos vencimentos devam ser os seguintes:
Quadro Geral de Funcionários

Classificação Nº de cargo	Cargos	Despesas Anuais Mês	Nº de
00	1 J. Câmara Municipal.		
	1 Amanuense (de Confiança) -----	3.600,00	3.600,00
02	1 2- Gabinete e Secretaria (PREF.)		
02	1 Secretário - Contador (de Confiança)	3.600,00	
02	1 Auxiliar de Contadoria -----	2.880,00	
02	1 Contínuo -----	1.440,00	7.920,00
	3- 3º Serviço de Fazenda		
10	1 Chefe Serviço de Fazenda (de Confiança) -----	3.600,00	
10	1 Auxiliar de Coletoria -----	2.880,00	
12	1 Fiscal Geral - F.S.	840,00	
12	1 Fiscal Distributor -----	480,00	7.800,00
	4- Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social.		
60	1 Chefe Serviço de Educação, Saúde e Assistência - (de Confiança)	3.600,00	
73	1 Enfermeiro -----	780,00	
61	20 Professores (Públicos) a 60,00	12.000,00	
73	1 Porteiro -----	360,00	16.740,00
	5- Serviço de Viação e Obras Públicas.		
90	1 Chefe do Serviço de Viação e Obras Públicas (de Confiança)	3.600,00	
91	1 Encarregado do Setor de Água e Esgoto -----	1.440,00	
92	1 Encarregado Setor Limpeza Pública -----	1.440,00	
93	1 Encarregado Setor Iluminação Pública -----	1.440,00	
95	2 Jardineiros	840,00	
95	1 Motorista -----	2.160,00	
97	1 Zelador de Cemitério	600,00	11.520,00

6- Serviço Municipal DE Estrada E Rodagem (S.M.E-R)

42	421	Encançado do (S.M.E.R) - - - -	2.880,00	
42	421	Tratorista - - - - -	2.880,00	
42	1 -	Auxílios de Tratorista	1.440,00	
42	1	Motorista - - - - -	2.160,00	9.360,00

Art. 2º Ficam criados na Organização Administrativa Municipal, as seguintes funções Gratificadas:

	Gratificação Mensal.	
II I- Secretário Contador - - - - -	150,00	
II- Chefe do Serv. de Obras Públicas	75,00	
III- Supervisora da (MFE) Companhia Nacional de Administração Escolar - - - -	30,00	
IV- Encançado do serviço de assistência a usina hidroelétrica - - - - -	200,00	455,00

V- Fiscal Geral - 20% (vinte por cento) da arrecadação de tributos, mais Jucados x

VI- Fiscal distrital, Idem Idem x

Art. 3º Função Gratificada mencionada no item. I, do artigo anterior vigorará a partir de 1º Outubro de 1969.

Art. 4º - Ficou fixada em R\$ 2,00 (dois cruzeiros novos), por dependentes, mensalmente o abono familiar concedido nos termos do artigo 179 da Lei Municipal n.º 24/65.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 6º Os cargos de Encarregados de serviços ou auxílios do Serviço Público externos da Prefeitura, são preenchidos por Contrato mediante decreto do Prefeito Municipal o regido pela Lei Trabalhista vigente no país.

Art. 7º - Os cargos da Administração interna da Prefeitura serão considerados de provimento efetivo e serão admitidos por Concurso Público.

Art. 8º - Os cargos vagos constantes do Quadro Geral de Funcionários criados pela presente lei, serão preenchidos de acordo com a necessidade e possibilidade do Município,

Observadas as disposições do § 4º do Artigo 66 da Constituição do Brasil e artigo e artigo 64 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no que diz respeito a limitação da despesa de Pessoal, a qual não poderá exceder de 50% das Receitas Correntes.

Art. 10º - A presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1969.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ilitabela, 20 Dezembro 1969.

João Alves Ferreira

Presidente

Damião Luiz de Pauf

Secretário